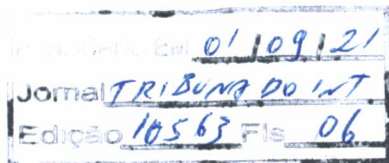




LEI N.º 1223/2021



Dá nova redação ao art. 1ª e ao § (parágrafo) 3º, do art. 5º, da Lei Ordinária Municipal nº 1.207, de 15 de junho de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 1.207, de 15 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado e emanar o cabal limite de vagas, abstendo-se do respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, nas condições e prazos previstos nesta Lei.”

Art. 2º O § 3º, do art. 5º, da Lei Ordinária Municipal nº 1.207, de 15 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As contratações previstas nesta Lei serão de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por idêntico período.

(...)

§ 3º As contratações serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. e/ou pelo Regime Jurídico Estatutário do Funcionalismo Público Municipal.

(...).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir do dia 01 de julho, quando o Egrégio Legislativo Municipal entrou em recesso.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 31 de agosto de 2021.


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal